

ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1994 E REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPITULO I

DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio de Janeiro fundado em 26 de junho de 1936 e reconhecido por Carta Sindical expedida em 30 de janeiro de 1941, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, como representante da categoria econômica do comércio das Empresas de Turismo, na base territorial do Estado do Rio de Janeiro conforme apostila do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho de 25 de outubro de 1986, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, rege-se por seu Estatuto.

Parágrafo único – São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- a) representar, no âmbito estadual, os direitos e interesses do comércio das Empresas de Turismo, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, inciso III;
- b) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- c) fixar a contribuição para o custeio do SICOMERCIO (contribuição confederativa – art.8º, inciso IV, da Constituição Federal), devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- d) conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- e) celebrar convenções e contratos seletivos, de trabalho, e prestar assistência em acordos coletivos;
- f) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - A toda empresa que participe da atividade de turismo, na categoria econômica, satisfazendo as exigências da legislação específica e sindical, assiste o direito de ser admitida no SINDICATO, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

Art. 3º - São direitos do associado:

- I – participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembléia Geral;
- II – requerer, com número não inferior a 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral;
- III – utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV – apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio de turismo.

Art. 4º - São deveres do associado:

- I – indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;
- II – comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- III – pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativa fixadas pela Diretoria e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembléia Geral ou previstas em lei;
- IV – observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações.

Art. 5º - O associado está sujeito:

- I – à pena de suspensão de direitos até 90 (noventa) dias;
 - a) por ausência, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
 - b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso III, do artigo anterior, por prazo superior a 3 (três) meses e sem justa causa;
 - c) por não acatar as deliberações do Sindicato.
- II – à pena de eliminação do quadro de associados:
 - a) por cassação de seu registro;
 - b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 6º - As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembléia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

Parágrafo 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei.

Art. 7º - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

- I – por deliberação da Assembléia Geral seja julgado reabilitado;
- II – efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 - São órgãos de administração do Sindicato:

- I – a Assembléia Geral (AG);
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

- I – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

- II – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional de Turismo;
- III – eleger ou designar representantes da categoria econômica;
- IV – apreciar o recurso de que trata o art.6º;
- V – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- VII – reformar o presente Estatuto;
- VIII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija “quorum” especial.

Parágrafo segundo – A votação das matérias previstas nos incisos II a VI será feita por escrutínio secreto

Parágrafo terceiro – Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos

Parágrafo quarto – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quite com as contribuições.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 10% (dez por cento) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo primeiro – As reuniões extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

Parágrafo segundo – A convocação da reunião extraordinária da Assembléia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

Parágrafo terceiro – As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 11 – A Diretoria é integrada por 7 (sete) membros e até número igual de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Primeiro -Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Segundo Vice - Presidente;
- d) 1 (um) Secretário;

- e) 1 (um) Segundo Secretário;
- f) 1 (um) Primeiro Tesoureiro; e
- g) 1 (um) Segundo Tesoureiro.

Art. 12 – À Diretoria compete:

- I** – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- II** – orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III** – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMERCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV** – aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
- V** – organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- VI** – elaborar o Regimento do Sindicato;
- VII** – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII** – eleger ou escolher, "ãd referendum "da Assembléia Geral, os representantes da categoria econômica;
- IX** – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 13 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no art. 10, parágrafos primeiro e terceiro.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, no mínimo 2 (duas) horas e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presente, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

Parágrafo segundo – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 14 – Ao Presidente incumbe:

- I** – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II** – representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- III** – convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presidindo-as;
- IV** – fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V** – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor - Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- VI** – contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- VII** – designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- VIII** – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembléia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX** – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único – Aos Vice - Presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

Art. 15 – Ao Diretor Primeiro Secretário compete:

I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

Parágrafo único – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos definitivo.

Art. 16 – Ao Diretor Primeiro Tesoureiro incumbe:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V – depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis as necessidades imediatas;

VI – manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Parágrafo único – Ao Diretor Segundo Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) eleger seu Presidente;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- d) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º, do art. 10.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 – A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto a Federação será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias

e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I – convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e “quorum” para instalação e votação, que será afixado na sede, remetida aos associados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representante junto a Federação, com os respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo único – para votar é preciso ser representante - eleitor da empresa, devidamente credenciado, e para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato e:

- a) comprovar a condição de Agente de Viagens, com efetivo exercício da atividade nos últimos 2 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o parágrafo 2º do art. 22;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 19 – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembléia Geral, ou, havendo urgência, pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I – eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II – nos demais casos, a escolha será feita pela Diretoria.

Parágrafo único – A indicação dos representantes do Sindicato para compôr a lista tríplice para a escolha dos Juizes Classistas pelo Presidente do Tribunal Regional o Trabalho serão feitas pela diretoria do Sindicato, na forma do item III, do Art. 225, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 20 – Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal, estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato será aplicada a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art.21 – O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I – malversação do patrimônio social;

II – abandono do cargo ;

III – na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior

Parágrafo 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 22 – As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23 – No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 24 – No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente observada a ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 1º - O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

Parágrafo 2º - A regra estabelecida no parágrafo 1º será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Art. 25 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

Parágrafo 2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Parágrafo 3º - Se o Presidente se recusar a convocar a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA

Art. 26 – Constituem rendas do Sindicato:

I – a contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – a contribuição sindical na forma prevista em lei;

III – a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

IV – as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

V – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único – Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 5% em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação,

garantindo, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% e, para os últimos, um percentual mínimo de 15%.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 – A Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo único – A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art.28 – Das atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 29 – No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Art. 30 – Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Sindicato.

Art. 31 – O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados.

Art. 32 – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

**Assinado – George Irmes – Presidente do SINDETUR/RJ, e
Rodrigo Tostes Malta – OAB 73770/RJ**

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO
DE 1994
REGISTRADO NO CARTÓRIO DE RIGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS EM
22/12/1994**